

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.559, DE 2016

Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no art. 28, XVII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado ENRICO MISASI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como esclarece a ementa, visa a alterar a redação da Lei nº 9.394, de 1996, para acrescentar um inciso.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência opinou pela aprovação.

O mesmo fez a Comissão de Educação.

Vem agora à CCJC para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei e não existe reserva de iniciativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210604619000>



* C D 2 1 0 6 0 4 6 1 9 0 0 0 *

Nada vejo no texto que mereça crítica negativa desta Comissão no que respeita à constitucionalidade.

Igualmente, nada a objetar no que toca à juridicidade.

Bem escrito, o texto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais, mas merece reparos.

Certamente houve lapso ao marcar como quarto o que viria a ser o sexto inciso do artigo 59 da LDB.

O pequeno defeito foi apontado nos pareceres das Comissões que examinaram o mérito.

Foi destacado, também, no voto que o Deputado Fábio Sousa apresentou nesta Comissão em agosto de 2018, mas que não chegou a ser examinado. Foi apresentada emenda para transformar o novo inciso sugerido em um parágrafo único.

Discordo do então Relator.

O texto proposto menciona apenas as pessoas com deficiência, o que naturalmente afasta as demais citadas no *caput* do artigo.

Desnecessário, portanto, transformar o projeto na sugestão de um parágrafo.

Por fim, o que considero mais evidente e que, estranhamente, não foi apontado.

A ementa diz que o PL dispõe sobre “a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no art. 28, XVII, da Lei nº 13.146”. Ora, evidentemente o projeto não faz isso. Essa formação é mencionada, sim, mas apenas e bem ao final do dispositivo a acrescer à LDB.

O principal é dizer que estes profissionais exercerão “atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários”. É isto, e não o que vem escrito na ementa.

Há que corrigir o erro.



* C D 2 1 0 6 0 4 6 1 9 0 0 0 *

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL 6.559/2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ENRICO MISASI
Relator

2021-20657

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.559, DE 2016

Altera a redação do artigo 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a atividade de profissionais de apoio escolar junto a estudantes com deficiência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

VI - profissionais de apoio escolar, previstos no artigo 28, XVII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, com formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar. (NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210604619000>

000 4619000 6106210 CD C * * * *

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2021.

Deputado ENRICO MISASI
Relator

2021-20657



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210604619000>

Apresentação: 07/12/2021 18:12 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 6559/2016

A standard linear barcode representing the book's ISBN or identification number.